

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 083/2020

Processo n° 058/2020

Pregão Presencial nº 038/2020

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIAS NILTON TEIXEIRA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa PEIXE VIVO HISTÓRIAS: MEMÓRIA E PATRIMONIO LTDA, CNPJ: 27.450.497/0001-04, com endereço à Rua Sergipe, nº 1348, Savassi – Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.130-174,representante Legal, Sr. Hugo Mateus Gonçalves Rocha, CPF: 106.720.276-58 – Sócio Administrador, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria para execução da política municipal de proteção ao patrimônio cultural, para atender as demandas do Município de Oratórios.
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **058/2020**, Pregão Presencial nº **038/2020**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- **1.3 –** O regime de execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- **3.1** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.
- **3.2** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 10 (Dez) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por **Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195



órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 18.760,00** (Dezoito mil setecentos e sessenta reais), Classificadas no Processo Licitatório em epígrafe.

Observados os seguintes valores unitários:

N° ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD /MES	V. UNIT.	V. TOTAL.	
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA PATRIMONIAL CULTURAL	SV	07	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00 R\$ 18.760,00	
	Consultoria Técnica e montagem do Processo a ser entregues junto ao IEPHA-MG em dezembro de 2020, dividido em etapas, a saber:					
	Envio de modelos elaborados pela empresa ao município, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP adotada pelo IEPHA/MG, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, para o exercício de 2022 (Lei 18.030/2009), para o correto preenchimento de documentos de responsabilidade do setor Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;					
	Assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultura:					
	Acompanhamento, orientação e auxílio no cumprimento do cronograma das atividades técnicas do Setor;					
	Auxílio e orientação no preenchimento do Sistema ICMS Patrimônio Cultural,					
	Oferecimento de atividades de capacitação presencial de no mínimo 04 (quatro) horas para técnicos do setor e de outros setores da Administração;					
	Obras: assessorar e orientar o setor de patrimônio cultural em suas ações de Restauração, Manutenção e Conservação de bens protegidos, incluindo elaboração de pareceres e relatórios;					
	Vistoria e visitas técnicas: assessorar e orientar o setor de Patrimônio Cultural em suas atividades, fornecendo modelos, informando práticas e revisando os relatórios;					
	Assessorar e orientar na aplicação dos recursos do FUMPAC, incluindo eventuais					

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000. E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195



práticas e reuniões com outros setores municipais envolvidos na execução e gestão dos recursos;

Assistência ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

Assessoria na elaboração, adequação e revisão das atas;

Oferecimento de uma atividades de capacitação de **4(quatro) horas** para conselheiros:

Auxílio e orientação na elaboração de ações de Educação Patrimonial a serem entregues ao IEPH/MG em 12/2020, monitoramento do cumprimento do cronograma das ações de Educação Patrimonial e avaliação do Relatório das Atividades realizadas;

Auxílio e orientação na elaboração de produtos e/ou materiais para fins de difusão do patrimônio cultural municipal;

Montagem do processo contendo todos os documentos enviados pelo município (conforme orientações e modelos fornecidos) de responsabilidade do Setor Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e os documentos técnicos contratados elaborados peça empresa, assim como, seu envio para o IEPHA/MG na data indicada acima.

Envio do processo, devidamente montado, ao setor Municipal de Patrimônio Cultural, para que o mesmo possa ser avaliado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, anteriormente ao seu envio ao IEPHA:

Execução do Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural (INV) para o período compreendido entre os meses de março a novembro de 2019, de acordo com o cronograma aprovado do plano de inventário e as exigências do IEPHA/MG a saber:

Novo levantamento de campo e novas entrevistas;

Complementação da listagem dos bens a serem inventariados;

Locação geográfica (na base cadastral do



município) dos novos	bens identificados;		
Preenchimento da fic da área em questão;	ha de informações gerais		
Fichas de bens cultu definida no plano de	rais da categoria e área inventário;		
Avaliação do recomendações indi IEPHA/MG, quando f	cumprimento das cados pelos analistas do or o caso		
conservação, refere	s) laudos de estado de ntes aos bens culturais sípio, de acordo com as -MG, a saber:		
CP – Conjunto Paisa São José e Praça Pa Pinheiro;	gístico da Igreja Matriz de dre Alípio Martins		
BM – Imagem de Sã	o José de Botas.		
Elaboração de 2 (do Tombamento, refere de acordo com as ex	ente aos bens culturais,		
Cruzeiro;			
Ermida de Nossa Se	nhora Aparecida.		

- **4.3 –** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.
- **4.4** Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.
- **4.5 –** As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

Rua: Tabajara, 297 - centro — Oratórios — MG — CEP 35439-000. E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; I) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima

Rua: Tabajara, 297 - centro — Oratórios — MG — CEP 35439-000. E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195



autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- **7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 27 de Maio de 2020.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Contratado

PEIXE VIVO HISTÓRIAS: MEMÓRIA E PATRIMONIO LTDA

Hugo Mateus Gonçalves Rocha

Sócio Administrador

TESTEMUNHA
Nome:

CPF/CI:

CPF/CI:

CPF/CI:

Rua: Tabajara, 297 - centro — Oratórios — MG — CEP 35439-000. E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195